

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCLUSÃO: ENSINO A DISTÂNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Rodrigo da Costa Caetano¹
Rosiane Lúcia Ribeiro²

RESUMO

Neste artigo procuramos abordar os caminhos políticos e pedagógicos à educação inclusiva, destacando os deficientes físicos e o acesso ao Ensino a Distância. A educação como direito de todos e dever do Estado é a tônica do texto, que contém conceitos, exemplos e fundamentações para fortalecer a educação inclusiva e questionar o modelo de Ensino a Distância vigente.

ABSTRACT

This article tries to approach the directions political and pedagogical for inclusive education, especially those with physical disabilities and the access to Distance Learning. Education as a universal right and duty of the state is the keynote of the text, which contains concepts, examples and reasoning to strengthen the inclusive education beyond question the model of Distance Learning existing.

Keywords: Public Political; Inclusion; Distance Learning.

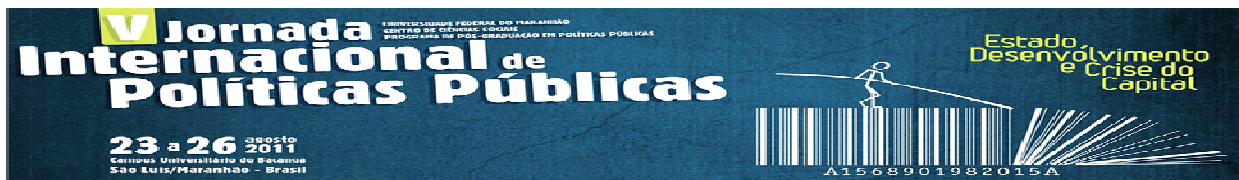
1 - INTRODUÇÃO

O Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que mais de vinte e quatro milhões e quinhentas mil pessoas são portadoras de algum tipo de deficiência. O espanto com tais números, que representam proporções significativas da população, corrobora com a falta de consciência de uma sociedade “desatenta” para as questões dos direitos dos portadores de deficiência, sujeitos que possuem alguma limitação relativa física ou mental, incluindo o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dificilmente diagnosticada na rede pública de ensino e no campo brasileiro.

Apesar das dificuldades enfrentadas no ensino público, temos observado um aumento constante do número de deficientes matriculados na rede regular de ensino, segundo o INEP (2008). Entretanto, a permanência no âmbito escolar tem deixado a desejar, ou seja, o aumento no número de alunos matriculados vem acompanhado de

¹ Doutor. Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF. profrodrigo@uenf.br

² Mestre. Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF. rosiane@uenf.br



uma alta evasão escolar, por várias razões, das quais destacamos a inadequada qualificação profissional e a ineficiência dos recursos didáticos -pedagógicos.

O presente artigo se propõe a conjecturar políticas e propostas para a educação inclusiva, com a finalidade de colaborar para um aumento das possibilidades de permanência destes alunos nos processos educacionais, de conquista da cidadania, e de entrada digna no mercado de trabalho. Para os professores dedicados à educação inclusiva, destacamos a observância das diferenças expressas nos valores culturais, nas identidades territoriais e na “humanização” das deficiências, consideradas erroneamente como anormalidades. Esta concepção de educação inclusiva requer um currículo “inteligente”, materiais específicos, como apostilas em braile, e outras temporalidades, respeitando cognições e linguagens próprias, significâncias e sentidos construídos à luz da pedagogia inovadora, como a da alternância³, que não é sinônimo de educação à distância.

Atualmente, verificamos que a Educação a Distância (EAD) é uma realidade em ascensão e que nas próximas décadas deverá reunir mais alunos do que na educação presencial, com formatos mais ricos e variados do que o imaginado.

A educação a distância, em geral, é voltada para adultos que já estão inseridos na sociedade e se dispõem a estudar para completar a sua formação básica ou mesmo fazer um novo curso, em busca de uma melhor inserção social. O aluno da EAD, tendo em mãos o material didático ofertado, pode estudar os conteúdos de cada disciplina e realizar sucessivos testes para prestar os exames de proficiência previstos no calendário, conforme o exemplo do ocorrido no Cederj⁴, dando sequência às etapas vindouras e aos respectivos componentes curriculares.

A principal vantagem da EAD é a perspectiva de promover oportunidades educacionais para grandes demandas, democratizando o conhecimento independentemente das condições de localização e deslocamento. Majoritariamente,

³ Proposta Pedagógica alternativa aos preceitos liberais que regem a educação brasileira. Significa, entre outras coisas, resistência social e valorização cultural inseridas no processo ensino – aprendizagem em espaços pedagógicos alternados e territórios diferenciados.

⁴ O Centro de Educação Superior a Distância do Rio de Janeiro - Cederj é um consórcio formado por seis universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro: UERJ; UENF; UNIRIO; UFRRJ, UFF e UFRJ em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, por intermédio da Cecerj (Fundação Centro de Ciência e Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro), com o objetivo de oferecer cursos de graduação a distância, na modalidade semipresencial para todo o Estado.



as inovações na EAD são alusivas às estratégias em prol da eficiência e da qualidade, mesmo com a dispersão territorial dos alunos e o autodidatismo⁵.

À obtenção de êxito na aprendizagem através da EAD, há necessidade de utilizar vários meios de comunicação, a fim de atender as especificidades dos programas das disciplinas, seguindo um método mais flexível, pois o público alvo do ensino a distância apresenta diversos perfis a serem trabalhados na inclusão, desde os moradores de áreas com difícil acesso, “distantes” das instituições de ensino, aos portadores de deficiências físicas.

Contudo, no presente artigo, pretendemos problematizar a situação dos alunos com necessidades visuais, que se distanciam cada vez mais do sucesso pedagógico, e preconizar os cuidados nos cursos a distância, pois refutamos o pressuposto de que o aluno já saiba estudar, tenha todas as formas de acesso e aprenda sem a intervenção de um orientador. Lembrando que o tutor designado para assumir as disciplinas não é chamado para ajudar na elaboração do material didático, nem sempre está preparado (cursos de capacitação ou formação continuada) para dirimir as dúvidas dos alunos da EAD, e deve enquadrar-se no modelo objetivo de ensino, reproduzindo uma padronização que lhe impede de inovar na utilização de recursos facilitadores à aprendizagem.

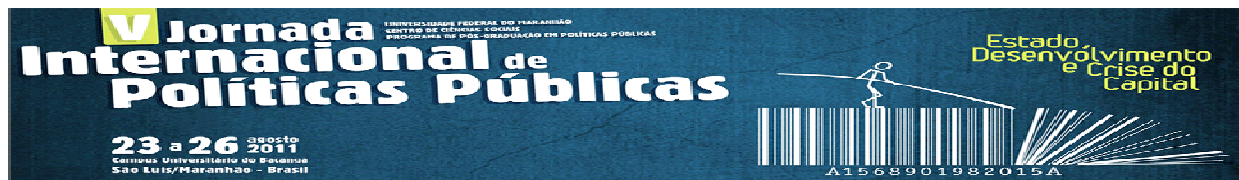
É preciso cercar-se de uma multiplicidade de meios para alcançar êxito no processo ensino – aprendizagem, bem como refletir sobre o que está previsto na Constituição em relação à educação para fundamentar esta discussão a respeito das políticas educacionais de inclusão que caracterizam a EAD.

2 - INCLUSÃO E EDUCAÇÃO

O conceito de educação inclusiva ainda é desconhecido de grande parte da população, até de profissionais da educação, apesar da Constituição se referir ao atendimento igualitário a todos os cidadãos. Sendo assim, faz-se necessária uma definição sobre inclusão, que para Santos (2003, p. 3) deve ser entendida:

(...) não como uma nova metodologia, mas sim em seu sentido político, mais amplo, como um paradigma educacional, um conjunto de princípios que vêm progressivamente sendo definidos em documentos oficiais nacionais e internacionais e experiências pedagógicas, como forma de

⁵ No modelo do Consórcio Cederj, o aluno estuda os conteúdos de cada módulo das apostilas individualmente, sem interlocução com os colegas e o tutor em questão. Quando o aluno perceber alguma dificuldade deverá buscar a orientação do tutor no pólo de origem ou optar pela tutoria à distância.



alcance de relações mais igualitárias nas sociedades e como forma de combate a práticas excludentes.

O termo inclusão, tantas vezes tratado como continuidade do processo de integração vivido por deficientes, não se resume para Santos (2003) na simples inserção de pessoas deficientes no mundo, mas em um processo que reitera princípios democráticos para a participação social plena, fortalecendo a cidadania.

Percebe-se, então, que a inclusão é uma luta, um movimento presente em todas as áreas da vida humana, como a saúde, o lazer e a educação. “Inclusão se refere, portanto, a todos os esforços no sentido da garantia da participação máxima de qualquer cidadão em qualquer arena da sociedade em que viva, à qual ele tem direito, e sobre a qual ele tem deveres” (SANTOS, 2003, p.4).

A educação inclusiva está mais do que tacitamente inscrita no princípio da educação de qualidade como um direito de todos, formalizado oficialmente em 1990 (Conferência de Jomtien) na Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Segundo o documento, as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas com deficiências requererem atenção especial, mas as medidas que deveriam garantir igualdade de acesso e permanência são incipientes ou apenas mitigadoras, contemplando parcialmente a parcela pertinente do quadro brasileiro, estimado no começo do artigo.

Inclusão e educação vêm sendo temática de vários documentos nacionais, especialmente a partir de 1994, quando a Declaração de Salamanca passa a utilizar o termo aplicando-o também à luta contra a discriminação e exclusão dos deficientes. Desde então, o movimento de inclusão tem provocado um repensar do papel da educação, mesmo assim, observa-se que tanto a escola, quanto o professor e a sociedade não sabem lidar com a diversidade própria do ser humano e têm dificuldades de conviver com as diferenças, mormente físicas e culturais.

É importante ressaltar que a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, constitui

Crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa: recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público, por motivos derivados da deficiência que porta.

Embora as leis e os decretos sejam instrumentos de grande relevância, o processo de aceitação da diferença não se dá a partir deles. Infelizmente, a instituição



de ensino aceita o aluno portador de necessidades especiais porque é obrigada, está previsto em lei, mas nada ou pouco faz para garantir o acesso à educação com a permanência dele no processo, ou seja, a verdadeira inclusão não acontece.

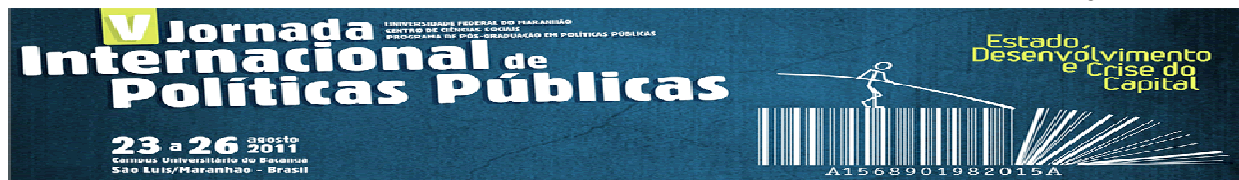
A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Capítulo V - Da Educação Especial, Art. 59 elucida que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades; professores com formação adequada em nível médio ou superior para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses alunos nas classes comuns.

Destarte, a inclusão de portadores de deficiências demanda do poder público iniciativas voltadas à aquisição de recursos didáticos e qualificação específica para os professores, tendo em vista a permanência desses alunos no sistema educacional. Além disso, as infra-estruturas das escolas públicas precisam ser adaptadas para garantir o acesso dos portadores de deficiências, visto que como estão acabam refletindo as péssimas condições de mobilidade nos espaços construídos pela sociedade ou obrigam tais cidadãos a ingressarem na Educação a Distância.

3 - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

O Brasil possui cerca de 158 instituições de Educação a Distância (EAD) credenciadas pelo governo federal para ministrar cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*. É uma modalidade cujos custos são reduzidos, comparados com a modalidade presencial, onde os governos federal, estadual e municipal estabelecem parcerias.

A LDB (nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) é a responsável por esse novo status da EAD, antes vista como clandestina ou excepcional. O artigo 80 da LDB estabelece essa modalidade de educação com abertura e regime especiais, mas o texto foi alterado várias vezes. Ao longo do tempo, a EAD vem sofrendo modificações tanto em termos legais quanto na forma de ser ministrada, mas o fato é que a EAD tem sido disseminada em vários pontos país, representando uma possibilidade de acesso à educação e ao conhecimento de pessoas que por diversos motivos ficam excluídas do processo educacional. É evidente a necessidade de mudanças estruturais e no material didático fornecido ao aluno, que são apostilas (em torno de 50



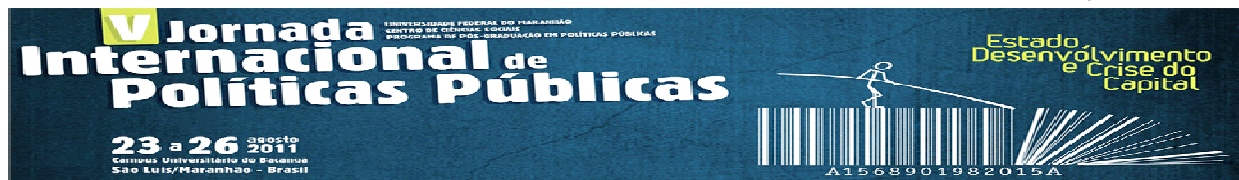
páginas) ou resumos dos principais pontos da matéria, contendo trechos extraídos de diferentes livros, frequentemente sem citação das fontes originais, nem tampouco o pagamento de direitos autorais para uso do material.

3.1 - O exemplo do Consórcio Cederj

O Cederj foi elaborado em 1999, por meio de comissão formada pelas universidades públicas fluminenses juntamente com a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (SECT – RJ). O documento gerado a partir desse “encontro” foi assinado pelo governador do Rio de Janeiro e pelos reitores das universidades consorciadas no dia 26 de janeiro de 2000.

Dentre os princípios básicos do Consórcio Cederj está a manutenção da qualidade de seus cursos, que teoricamente apresentam o mesmo rigor daqueles oferecidos de forma presencial nos *campi* das universidades consorciadas, inclusive no que diz respeito ao processo de avaliação da aprendizagem, por isso que a competência acadêmica dos cursos está a cargo dos docentes das universidades consorciadas. Assim, são eles que preparam o Projeto Político Pedagógico dos cursos, executando-os, cabendo à Fundação Cecierj a responsabilidade pela produção do material didático, pelo desenvolvimento metodológico da EAD e pela operacionalização das graduações nos pólos regionais, que são geridos pelas prefeituras municipais.

O Consórcio Cederj se propõe a promover a interiorização do ensino superior gratuito e de qualidade no Estado do Rio de Janeiro; contribuir para o acesso ao ensino superior daqueles que não podem estudar no horário tradicional; e atuar na formação continuada para a atualização de professores da rede estadual de ensino, aumentando a oferta de vagas em cursos de graduação e nos programas de pós-graduação no Estado do Rio de Janeiro. No entanto, deixa a desejar quando o assunto é a inclusão de deficientes, principalmente visuais, porquanto a plataforma eletrônica do Cederj é hermética aos portadores da referida limitação, as apostilas e as avaliações são ilegíveis (faltam as versões impressões em braille), assim como os acessos aos espaços pedagógicos semi-presenciais não estão dotados de adequações.



A Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), parte integrante do Cederj, tem inovado com seu pioneirismo ao realizar, em 2010, o curso “EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ACESSIBILIDADE”. Com a parceria da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes reuniu no Centro de Convenções mais de 500 professores da rede Municipal de Ensino, tendo como objetivo formar professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, incluindo a Educação de Jovens e Adultos, para o preparo de material didático inclusivo, além de informar o público quanto à melhor forma de lidar com pessoas portadoras de deficiências sensoriais e físicas. Como representantes da UENF prosseguimos nessa perspectiva...

4 - A EDUCAÇÃO ENQUANTO UM DIREITO HUMANO

A educação enquanto direito humano fundamental é tema, ao longo da história, de inúmeros documentos, movimentos e campanhas de afirmação e legitimação dos direitos da pessoa humana. Hoje, praticamente todos os países garantem em seus textos legais o direito dos cidadãos ao acesso a educação básica. Pois a educação escolar é entendida como um direito imprescindível para a cidadania. É através do acesso à educação e ao conhecimento que o indivíduo constrói-se e se reconhece como ser capaz de escolher e opinar. Assim, a educação representa a possibilidade de uma sociedade mais igual e humana. Para Cury (2002, p. 260):

O direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Como parte da herança cultural, o cidadão torna-se capaz de se apossar de padrões cognitivos e formativos pelos quais tem maiores possibilidades de participar dos destinos de sua sociedade e colaborar na sua transformação. Ter o domínio de conhecimentos sistemáticos é também um patamar *sine qua non* a fim de poder alargar o campo e o horizonte desses e de novos conhecimentos.

De acordo com Machado e Oliveira (2001, p. 57) “além de ser um direito social, a educação é um pré-requisito para usufruir-se dos demais direitos civis, políticos e sociais emergindo como um componente básico dos Direitos do Homem”.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no Título II – Dos direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, afirma no Art. 5º que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a



inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

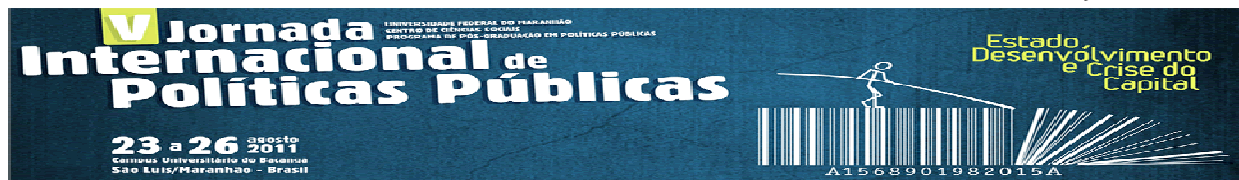
Já no Título VIII - Da Ordem Social, Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I - Da Educação, Art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. O Art. 206 da Constituição estabelece a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e o Plano Nacional de Educação (2000) ratifica o direito à educação de toda pessoa, porque como elemento constitutivo da pessoa, a educação é, desde o nascimento, meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal.

Apesar de tantos decretos, protocolos, leis, declarações nacionais e internacionais que manifestam e ampliam o direito à educação, vale ressaltar que a Educação no Brasil é marcada historicamente pela exclusão, resultado da enorme desigualdade social predominante no país, desde a colonização até os dias atuais (CURY, 2002).

5 – CONCLUSÃO

Verificamos que no Brasil, marcado por contrastes sociais e desigualdades de recursos, oportunidades e direitos à escola, são reproduzidas relações pedagógicas que valorizam a concorrência (inclusiva para os primeiros colocados), e estigmatizam as diferenças, excluindo aqueles que não conseguem “acompanhar” os objetivos traçados pelo sistema hegemônico. Fala-se tanto em educação inclusiva como um nivelamento quase uniformizador; uma padronização que levaria supostamente ao pensamento universal, enquanto que as diferenças, em vez de inibidas, devem ser ressaltadas no processo democrático de ensino-aprendizagem (SANTOS, 2008).

As políticas públicas precisam aproximar as proposições teóricas e legais das práticas inclusivas, pois todos têm o direito à educação, construindo o conhecimento junto com os demais alunos na escola (NILSSON, 2003), “célula” onde os primeiros obstáculos à sociabilidade são vencidos e os óbices à participação política se “dissipam”, subsidiando a conquista da cidadania. Quando os “acessos” regulares à escola são inviáveis, compete ao poder público fazer acontecer a educação, de modo



que o conhecimento seja difundido e recebido, proporcionando a inclusão em múltiplas escalas.

Defendemos o respeito à diferença, uma vez que a democracia pressupõe a pluralidade, e reivindicamos mais investimentos governamentais às instituições públicas de ensino, que têm o dever de realizar as adaptações necessárias para que as oportunidades possam ser as mesmas para todos, com o acesso pleno e condições mais equânimes no sistema de ensino.

5 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Ministério de Educação. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)**. Brasília, 2003.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto (1996) **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº9.394/1996. Brasília: MEC.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. **Legislação Educacional Brasileira**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.
- Declaração de Salamanca e Linhas de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais. Brasília, CORDE, 1994.
- INEP. **Prova Brasil: Avaliação de Rendimento Escolar**. Brasília: INEP, 2008. http://provabrasil.inep.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=81&Itemid=98 Acesso em 07-abril-2008.
- LITTO, Fredric M.; FORMIGA, Marcos (orgs.). **Educação a Distância: o estado da Arte**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.
- MACHADO, Lourdes Marcelino; OLIVEIRA, Romualdo Portela de. Direito à educação e legislação de ensino. In: WITTMANN, Lauro Carlos e GRACINDO, Regina Vinhaes (org.) **O estado da arte em política e gestão de educação no Brasil – 1991-1997**. Brasília: ANPAE e Campinas: Autores Associados, 2001.
- NILSSON, I. **A educação de pessoas com desordens do espectro autístico e dificuldades semelhantes de aprendizagem**. Temas sobre desenvolvimento, v. 12, n. 68, 2003, p. 5-45.
- SANTOS, Mônica Pereira dos; PAULINO, Marcos Moreira (orgs.). **Inclusão em Educação: culturas, políticas e práticas**. São Paulo: Cortez, 2008.
- SANTOS, Mônica Pereira dos. **O papel do Ensino Superior na Proposta de Uma Educação Inclusiva**. Revista Movimento – Revista da Faculdade de educação da UFF, Rio de Janeiro, n.7, p.78-91, maio 2003.



SANTOS, Mônica Pereira dos. **Educação Especial, Inclusão e Globalização: algumas reflexões.** In: Espaço, v.7, Jan-Jun. 1997.

MAZZOTA, M. J. S. **Fundamentos de Educação Especial.** São Paulo: Cortez, 1982

UNESCO (2001) **Declaração Mundial sobre a Educação para Todos – necessidades básicas de aprendizagem.** Paris, Unesco.

<http://portal.cederj.edu.br/> - acesso em 05 de out. 2010.